



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

DIRLEG	FL
<i>[Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº _____ 61 / 2017

"Torna obrigatório curso de reciclagem aos agentes de trânsito responsáveis pela fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória aos agentes de trânsito, responsáveis pela fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito do município de Belo Horizonte, a participação em curso de reciclagem e aperfeiçoamento.

Art. 2º - Os agentes envolvidos na fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito serão submetidos, semestralmente, a curso de reciclagem e aperfeiçoamento de suas atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN". (NR)

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convenio e ou parcerias com entidades para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO - e na Lei do Orçamento Anual - LOA - do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei as eventuais despesas decorrentes de sua execução.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2017.

[Signature]
CARLOS HENRIQUE
Vereador - Líder do PMN

DIRLEG - Diretoria Legislativa - 18-Jan-2017 - 14:44:000130-001



P2 61/17

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo tornar obrigatória a participação dos agentes envolvidos na fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito em cursos de reciclagem e aperfeiçoamento.

Os agentes de trânsito são fundamentais para a redução dos índices de violência no trânsito. No entanto, os governos Federal, estaduais e municipais têm transformado esses profissionais em agentes arrecadadores, de modo a distanciá-los de seu objetivo precípua que é manter a ordem e a paz nas vias públicas.

O Anexo I do Código de Trânsito define agente de trânsito como a “pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento”.

Esse é o conceito legal e teórico sobre agente de trânsito, mas que tem sido distorcido pelos governos, transformando-os em verdadeiros fiscais tributários, ou seja, como agentes arrecadadores do fisco. Devido a essa mudança de foco em sua atuação, esses profissionais sofrem com a perda de credibilidade junto à sociedade.

Um processo contínuo de reciclagem e atualização dos conceitos que regem suas atividades possibilitará ao poder público agir em benefício do cidadão na manutenção da ordem nas ruas e avenidas, assim como não alimentará a indústria da multa. Importante considerarmos que o interesse da coletividade não é apenas multar o condutor infrator, mas criar mecanismos que evite a desordem no trânsito e a conseqüente violência que tem lesionado milhares de brasileiros em todo o País.

Desse modo, com o objetivo de melhorar a capacidade de atuação dos agentes de trânsito de Belo Horizonte, por meio de cursos de reciclagem de suas atividades, e já contando com os recursos proveniente do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, conforme convênio firmado entre a PBH e a União, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição.